



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1011356-97.2021.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Fabio Aparecido de Oliveira**
 Executado: **Mario Sérgio Pipo**

Juiz de Direito: Dr(a). LICIA EBURNEO IZEPPE PENA

Vistos.

A parte executada mudou de endereço sem comunicar o juízo, razão pela **reputo eficaz a intimação realizada**, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9099/95. Prossiga-se a execução sem intimação do executado, correndo os prazos a partir da publicação ou, não havendo publicação, da liberação do ato nos autos digitais.

Para fins de controle, insira-se no sistema a pendência "executado revel – mudou de endereço sem comunicar o juízo"

Proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se os bens indicados a fls. 27/28 estão registrados em nome da parte executada.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre os **veículos 1) marca Fiat, modelo Palio Fire, ano 2003/2003, placas DIU0224; 2) marca VW, modelo Gol 1.0 Plus, ano 2000/2001, placas DCC6207; 3) marca GM, modelo Vectra GLS, ano 1994/1994, placas BZU3518; 4) marca Ford, modelo Escort Hobby, ano 1993/1993, placas BLS9A19; 5) marca GM, modelo Chevette Marajo, ano 1981/1981, placas CTD4166**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição e para que preste informações acerca do contrato de financiamento.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Botucatu, 17 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA